

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT n.º. 25/2026

Montes Claros, 05 de março de 2026.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA n.º:	5091/2026	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR:	Quartz Mines Brazil Ltda.	CNPJ:	25.159.402/0003-26
EMPREENDIMENTO:	Quartz Mines Brazil Ltda.	CNPJ:	25.159.402/0003-26
MUNICÍPIO(S):	Bocaiúva-MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none"> Localização prevista em Res. da Biosfera Serra do Espinhaço, excluídas as áreas urbanas 			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-02-07-0	Lavra a Céu Aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.	2	1
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	1
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Cristiany S. A.		ART n.º.: MG2025*****0	
AUTORIA DO PARECER:			MATRÍCULA:
Frederico Rodrigues Moreira Gestor Ambiental Coordenação de Análise Técnica - URA NM			1.324.353-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica - URA NM			1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 05/03/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 05/03/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134609979** e o código CRC **115AB20A**.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento “Quartz Mines Brazil Ltda.”, inscrito no CNPJ sob o nº.: 25.159.402/0003-26, exercerá suas atividades na zona rural. Sua localização é Calçadinha da Fazenda Vargem Grande, s/nº - Cep: 39.390-000, no município de Bocaiúva-MG, nas coordenadas geográficas Lat.: 17º 10’ 24.45” S e Log.: 43º 11’ 42.95” (imagem 01).

O empreendedor deu entrada com a informação de nova solicitação no dia 29/01/2026, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 5091/2026, que tramita na Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas - URA-NM para as atividades: **A-02-07-0 - Lavra a Céu Aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção**, conforme (Quadro 01).

Quadro 1: Atividades requeridas, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Atividade (código)	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locacional (peso)	Modalidade de licenciamento
A-02-07-0	Produção bruta	49.500 t/ano	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS
A-05-01-0	Capacidade instalada	300.000 t/ano	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS
A-05-06-2	Volume da cava	20.000 m ³	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS

O empreendimento é o titular/requerente da poligonal ANM 831.829/1984, cuja fase atual é concessão de lavra da substância “Quartzo” numa área concedida de 1.000 ha (hectares).

A fase em que se encontra a atividade é de “projeto”. A área total do imóvel é de 142 ha, a área do empreendimento assim como da lavra é de 4.9684 ha. Foi informado que o quadro de funcionários será composto de um total de 12, sendo 02 no setor administrativo e 10 no setor de produção, trabalhando em 02 turnos de 04 h por turno, 06 dias por semana, 12

	<p align="center">GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas</p>	<p align="right">PT LAS/RAS nº 25/2026 SLA nº. 5091/2026 Data: 05/03/2026 Pág. 4 de 7</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

meses por ano.

De acordo com o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), o bioma que se encontra o empreendimento é o Cerrado, “**na ADA a vegetação já foi suprimida**”. O empreendimento não está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas, não tem presença de curso d’água e não se localiza em áreas cársticas. Foi informado que há área degradada no empreendimento que esta corresponde a 7,3483 ha.

Imagem 01 – Localização do empreendimento



Fonte: Google Earth/RAS

Poligonal Minerária - ANM 831.829/1984 (Substância mineral: quartzo)

Foi anexado ao processo documentos de certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura de Bocaiúva/MG; CTF-Cadastro Técnico Federal do empreendimento, bem como do responsável pelo processo de regularização ambiental do mesmo e, para comprovação de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade foi apresentado escritura pública de cessão e também a de subcessão de direitos; a declaração/manifestação de inexistência de impacto social em bens históricos e culturais, impacto social em terras indígenas, em terra quilombola, bem cultural acautelado, zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal, em área onde ocorra necessidade de remoção de população atingida, em bens arqueológicos, históricos e culturais conforme artigo 27 da lei estadual nº 21.972/2016; o Cadastro Ambiental Rural (CAR) da

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas	PT LAS/RAS nº 25/2026 SLA nº. 5091/2026 Data: 05/03/2026 Pág. 5 de 7
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------

propriedade denominada “Calçadinha da Fazenda Vargem Grande”. O registro do cadastro é: MG- 3107307-7201.F6A3.DB12.4B62.8766.4405.6217.D14A.

2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento “Quartz Mines Brazil Ltda” pretende atuar na atividade minerária, mais precisamente na extração de quartzo conforme apresentado no RAS e em documentos apensos, com extração de 1.650 tonelada por mês (t/m) de quartzo com uma porcentagem de extração de 60%. Prevê-se a produção de estéril mensal em torno de 933,96 m³ (2.475 t).

De acordo com o RAS, a operação será a céu aberto por desmonte mecânico. Foi informado que a disposição do estéril/rejeito será em cavas.

3. DO INDEFERIMENTO

O empreendedor informa que a área pretendida para a ocorrência da lavra, já foi possuidor de licença ambiental, por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF, fato este verificado durante a análise no Sistema Integrado de Informação Ambiental-SIAM (Proc. SIAM 00149/2000/005/2015) em nome de Mineração Idelma Ltda. Durante a análise documental, foi constatado que esse empreendimento operou na área, intervindo em vegetação sem, contudo, possuir ato autorizativo para tal ação. Portanto, operou de forma irregular enquanto detentor da AAF.

De acordo com o atestado no Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA, o empreendedor informa que não houve supressão entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento, conforme imagem 02 abaixo.

cód-07027 Haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas?

Sim Não

cód-07028 Sem prejuízo da supressão futura referenciada no item sob cód-07027, houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento?

Sim Não

cód-07032 Haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, ressalvadas aquelas já representadas nos itens sob cód-07027 e cód-07063?

Sim Não

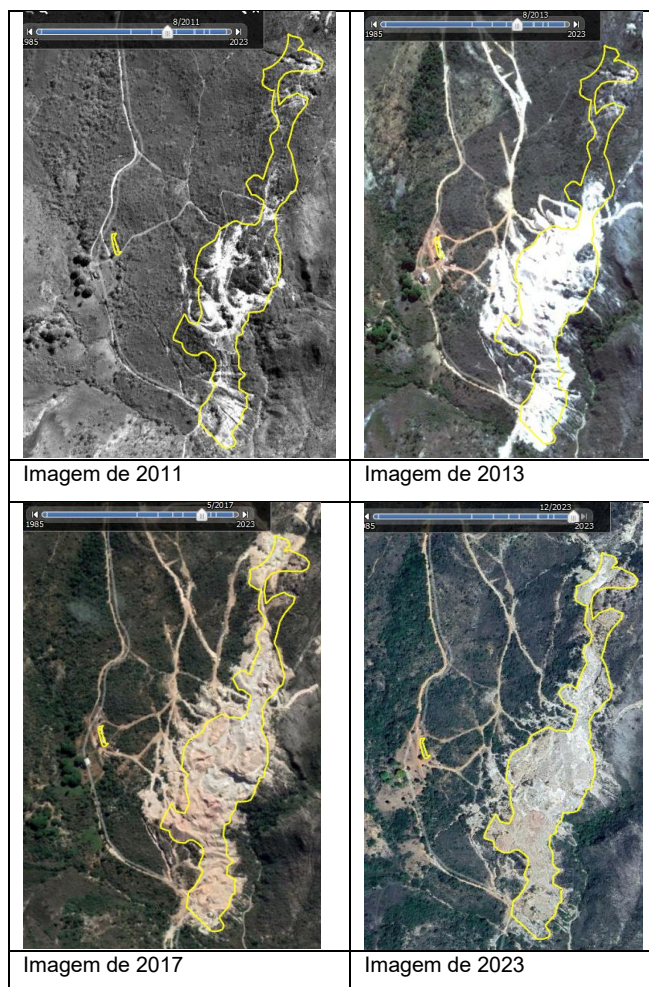
cód-07034 Houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento, ressalvadas aquelas já representadas nos itens sob cód-07027 e cód-07063?

Sim Não

Entretanto, por meio de imagens de satélites, foi constatado que na área do



empreendimento houve Intervenção Ambiental e que a área vem sofrendo intervenções há bastante tempo - anterior a 2015, ano da aquisição da licença - com agravamento dos impactos, conforme pode ser observado abaixo.



Ainda que a intervenção irregular em vegetação tenha sido efetuada pelo empreendedor anterior, vale destacar que tal processo não desobriga o empreendedor atual de providenciar a regularização da área. E essa regularização só é possível mediante apresentação do DAIA corretivo.

A DN 217/2017 diz em seu art. 15, parágrafo único, diz que: "O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS".

	<p style="text-align: center;">GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas</p>	<p style="text-align: right;">PT LAS/RAS nº 25/2026 SLA nº. 5091/2026 Data: 05/03/2026 Pág. 7 de 7</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Em tempo, cabe ressaltar, que foi informado que não houve intervenção em vegetação nativa entre 22 de julho de 2008 e a data de acesso ao sistema, informação essa inverídica conforme demonstrado nas imagens acima.

À luz da legislação ambiental, conforme explicitado na IS 06/2019, em seu item 3.4.1- Da possibilidade de atuação posterior à formalização do processo administrativo no que se refere às informações e aos documentos desconformes e dos tipos de decisões finais possíveis, diz o seguinte: "...o indeferimento do processo administrativo **por falha na documentação poderá ser sugerido**, inclusive, após o fluxo citado no item anterior relativo à solicitação de informações complementares." (grifo nosso)

Ainda na mesma IS, diz: "... **a caracterização com erros que sejam avaliados pela equipe técnica como passível de indeferimento**, e saiam do escopo previsto para a decisão por inépcia citada abaixo no item 4, **também deverá resultar no indeferimento do processo administrativo por falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo**. (grifo nosso)

4. CONCLUSÃO

Com o exposto neste Parecer Técnico-PT, em conclusão, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da licença Ambiental Simplificada-LAS do empreendimento "Quartz Mines Brazil Ltda", para as atividades: **A-02-07-0 - Lavra a Céu Aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção** no município de Bocaiúva-MG, pelos motivos elencados no item 3.